



**Mensagem nº 007/2019**

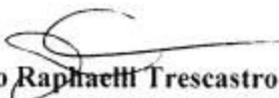
Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 007/2019** – Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 04 (quatro) Motoristas.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 18 de Fevereiro de 2019.

  
**José Flávio Raphael Trescastro**  
Prefeito Municipal

*Recibido  
18/02/19  
P.S.*



**Projeto de Lei nº 007/2019**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 04 (quatro) Motoristas.**

**José Flávio Raphaelli Trescastro**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato, os seguintes profissionais:

**I** - 04 (quatro) Motoristas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** - As contratações descritas no art. 1º inciso I serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei serão fixados no respectivo edital de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

**Parágrafo Único** – O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

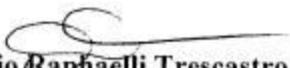
**Art. 3º** - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata o art. 1º inciso I obedecerão à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

**Art. 4º** - Os contratados de que trata o artigo 1º inciso I da presente Lei ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Fevereiro de 2019.

  
**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal



### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2019

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para contratação emergencial de 04 (quatro) Motoristas, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura.

Assim, a Secretaria de Educação ciente de sua obrigação concernente à oferta do ensino público de qualidade e amparada pelos artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal, informa que o quadro de servidores efetivos é insuficiente para atender a demanda do ensino público municipal de forma a cumprir satisfatoriamente o que rege as legislações educacionais especialmente a “LDB”, que evidencia a necessidade de medidas administrativas no gerenciamento da educação, no afã de atender o princípio de acesso à educação.

Na área da educação o serviço público possui característica obrigatória, precisa ser oferecido de forma contínua possuindo este serviço natureza essencial, não podendo ser interrompido. As contratações dos motoristas são indispensáveis devido à grande demanda da Secretaria Municipal de Educação já que há um grande número de linhas escolares disponíveis para melhor atender os alunos da rede Municipal e Estadual de Ensino, e também devido ao aumento do número de alunos da rede escolar tendo assim de ser implantada uma nova linha no turno da tarde para atender da melhor forma essa demanda, informo que 02 (dois) Motoristas foram transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde, ficando a SMETDC desfalcada destes profissionais para o início do ano letivo que será no dia 25 de fevereiro de 2019.

Diante do exposto solicitamos a contratação destes profissionais pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, ou até a conclusão do Concurso Público, a fim de promover o bom, perfeito e fiel desempenho das atividades desta Secretaria, entendemos relevante a contratação de forma temporária e excepcional interesse público.

Segue em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Fevereiro de 2019.

**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal